



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 04 ao PLE 004/21 - PROC. 0215/21

- Inclui Art. 4º-B ao PLE nº 004/21

“ Art. 4º-B Tendo em vista a excepcionalidade causada pela PANDEMIA DA COVID-19, autoriza-se o Poder Executivo a remanejar o valor integral das emendas individuais do Legislativo, exceto as destinadas aos serviços de saúde, de que trata o § 1º, do art. 116-A da Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 14 de agosto de 2019, que constam na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, para financiar um PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL, visando atender as famílias que tenham dependentes com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, vinculadas ao CADASTRO ÚNICO (CAD ÚNICO), mantido pela Fundação de Assistência Social e Cidadania, do município de Porto Alegre.”

JUSTIFICATIVA

Na nossa capital, a pandemia agravou situações que já eram dramáticas referentes à crescente desigualdade, à pobreza e extrema-pobreza, à fome e ao desemprego. Destaca-se que Porto Alegre, segundo os dados do CAGED, foi a quinta capital que mais fechou postos de trabalho formais no primeiro semestre de 2020, o que representa a perda de 21 mil empregos formais. Além do mais, os programas de transferência de renda sofreram sucessivos cortes em todo o país. Na nossa capital, o Programa Bolsa Família que atendia 57.309 famílias em 2016, foi reduzindo para 41.557 no início da pandemia.

Nesse cenário, o Auxílio Emergencial do ano passado representou um suspiro para muitas famílias que o utilizaram essencialmente para compra de alimentos. Os dados nacionais indicam que 53% do auxílio foi utilizado para compra de alimentos, porcentagem que cresce para 61% quando se trata das pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos. Essa informação é importante sobretudo em uma cidade como Porto Alegre que é a terceira capital com a cesta básica mais cara, segundo o DIEESE. A relevância do Auxílio

Emergencial neste período é evidenciada quando se verifica os dramáticos números do impacto do seu fim. Com o término – ou suspensão – do programa, somente na Região metropolitana 337 mil pessoas caíram na pobreza (aumento de 74%) e 220 mil pessoas caíram na extrema pobreza (aumento de 280%).

Na atual conjuntura, novas restrições e medidas de distanciamento são necessárias para conter a disseminação do vírus e conter a pandemia que, atualmente, atinge o seu pior momento na cidade. Não obstante, para garantir a efetividade de tais medidas, bem como a dignidade, a segurança alimentar e a saúde da população, é necessário a atuação do Estado – em todas as esferas federativas – para garantir a manutenção dos empregos, a renda dos trabalhadores informais e a sustentabilidade de micro, pequenos e médios negócios. Nesse sentido, a proteção da economia e da renda da população pode também ser compreendida como uma medida sanitária, pois garante as condições da efetivação das medidas restritivas, para além do seu impacto na vida das famílias mais pobres.

Dessa forma, ilustra-se a relevância de instituir e fortalecer um programa de auxílio emergencial municipal, com o qual esta Casa pode contribuir a partir do remanejamento do valor integral das emendas individuais do Legislativo, exceto as destinadas aos serviços de saúde, para este fim. Com isso, será possível destinar R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) para a criação de um PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL MUNICIPAL, o que permitiria atender, aproximadamente, 40.000 famílias com filhos na faixa etária de 0-6 anos, vinculadas ao CAD-ÚNICO mantido pela FASC, com um valor aproximado de R\$ 100,00 por mês, durante 6 meses.

Vereador Aldacir Oliboni - líder da Bancada do PT



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 03/03/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0212744** e o código CRC **EBAF37CF**.